



MUNICÍPIO DE CURITIBA



1

Contrato nº **5664/2024** de prestação de serviços artísticos, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** e **BARBEARIA ESPIRITUAL PRODUÇÕES LTDA.**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pelo Diretor de Ação Cultural **EDSON FRANÇA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob nº 274.215.549-04 e de outro lado **BARBEARIA ESPIRITUAL PRODUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 01.984.482/0001-24, com sede na Rua Maracai nº 114, casa 3, São Paulo/SP, neste ato representada por **CARLOS DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 402.888.899-91 e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-061947/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** de 02 (duas) apresentações do show musical “40 Anos na Corda Bamba”, do artista Carlos Careqa, nos dias 22 e 23 de março de 2024, às 20h, no Teatro do Paiol, como parte da programação em comemoração ao Aniversário de 331 Anos de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento terá vigência por prazo determinado, com início no dia 22/03/2024 e término previsto para o dia 12/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços a **CONTRATADA** receberá a importância total de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), sendo:

- R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) – cachê do artista Carlos Careqa;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – cachê do instrumentista Mario Manga;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5664/2024

2

- R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) – cachê de Produtor Executivo Rodrigo Barros Del Rey;
- R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) – cachê do Técnico de Som Francisco da Silva Santos;
- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) - Imposto/Nota fiscal.

Parágrafo primeiro

Sobre o pagamento acima mencionado serão deduzidos os descontos legais obrigatórios e o pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** de todas as suas obrigações.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima mencionado será efetuado através de depósito no Banco NuBank, agência nº 0001 conta corrente nº 59430920-0, mediante apresentação de Nota Fiscal, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer outros pagamentos.

Parágrafo terceiro

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE**:
28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **CONTRATADA**:

- I – realizar as apresentações mencionadas na Cláusula Primeira, cumprindo rigorosamente o prazo e horário definidos entre as partes;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5664/2024

3

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução da prestação dos serviços artísticos, ficando isenta de tais ônus em caso fortuito ou de força maior;

III – responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que incidam sobre a execução do objeto;

IV - responsabilizar-se pela legalidade da apresentação de trabalhos que utilizarem obra intelectual de terceiros, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº 9.610/98 pertinentes aos direitos do autor, bem como os bens protegidos pela propriedade industrial, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba e a **CONTRATANTE** de qualquer ônus nesse sentido;

V – cumprir o disposto na Lei Municipal nº 13.254/2009 que dispõe sobre as restrições ao uso de produtos fumígenos no Município de Curitiba;

VI – responsabilizar-se pela legalidade da liberação do direito autoral e de trabalhos que utilize obra intelectual junto ao ECAD e associações tais como: ABRAMUS, AMAR/SOMBRÁS, ASSIM, SBACEM, SICAM, SOCINPRO, UBS, dentre outras, arcando com as respectivas taxas e encargos que se fizerem necessárias;

VII - responsabilizar-se pelo atendimento ao disposto no art. 99 da Lei Municipal nº 11095/2004, no concernente a colocação de propaganda do evento em locais proibidos, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento;

VIII – arcar com todas as custas de materiais que serão utilizados para a execução dos serviços;

IX - respeitar a capacidade de lotação do espaço Teatro do Paiol;

X - responsabilizar-se pelo cumprimento dos protocolos vigentes de enfrentamento da Covid-19, quando for o caso;

XI - permitir que a **CONTRATANTE** e/ou a Prefeitura Municipal de Curitiba a seu critério, possam fotografar e gravar as imagens da apresentação e utilizá-las para divulgação institucional em revistas, programações, site, folders, relatórios de atividades e vídeos institucionais, sem fins lucrativos

XII - garantir que não haja conteúdo de conotação ideológica, político partidária, comercial e nenhum outro que atente contra a moral e os bons costumes;

XIII – manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5664/2024

4

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **CONTRATANTE**:

I – orientar a **CONTRATADA**, prestando-lhe suporte e as informações necessárias ao cumprimento do objeto contratual;

II - responsabilizar-se pelas passagens aéreas e hospedagens com alimentação, para o artista e 03 (três) profissionais da produção, por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2023, Contrato nº 4853/2023 – Brematur Passagens e Turismo Ltda e Pregão Eletrônico nº 031/2022, Contrato nº 4376/2022 – Novo Hotel e Restaurante Marcassa Ltda;;

III – acompanhar, avaliar e atestar o desenvolvimento e realização dos serviços;

IV - responsabilizar-se pela divulgação do show nos padrões usualmente adotados em seus meios de comunicação.

Parágrafo único

As despesas acima serão realizadas seguindo os procedimentos internos usualmente adotados pela **CONTRATANTE** e em conformidade com os respectivos processos licitatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, pelas infrações cometidas, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, as sanções são as seguintes:

I – Advertência:

- a) Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à **CONTRATANTE** ou ao interesse público;
- b) Pela inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) será aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas;
- b) será obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do presente instrumento;
- c) o percentual a ser utilizado no presente instrumento será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5664/2024

5

- d) a aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do presente instrumento com a aplicação de outras sanções, nos termos do § único do art. 162 da Lei Federal nº 14133/2021;
- e) se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III – Impedimento de contratar:

- a) quando der causa à inexecução parcial do presente instrumento, que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) quando der causa à inexecução total do presente instrumento;
- c) Ensejar no atraso na execução ou na entrega total do presente instrumento.

Considera-se inexecução total do contrato:

- 1) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 2) a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

IV - Declaração de inidoneidade para contratar:

- a) quando prestar declaração falsa;
- b) praticar atos fraudulentos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12846/2013.

Parágrafo único

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do presente instrumento ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5664/2024

6

CLAUSULA NONA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora Cláudia Aparecida Savi, matrícula nº 81.298 e como suplente o servidor Carlos Lauriano Leme Filho, matrícula nº 189.734, para o exercício das atribuições constantes no artigo 62 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, 22 de março de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

CARLOS DE SOUZA
Contratada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro da FCC

EDSON FRANÇA BUENO
Diretor de Ação Cultural

1ª Testemunha

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF: